ESTADO PIAUÍ
CAPITÃO DE CAMPOS-PI
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
PÇ ACELINO RESENDE, nº 36, CENTRO
CEP: 64.270-000
CNPJ nº 01.333.367/0001-90

CONTRATO N° _____ PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM GERAL, POR REAL NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____, E O _____.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito a **Câmara Municipal de _____,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ n° _____, doravante denominado CONTRATANTE; representado neste ato pela _____, CPF n° _____ e a _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei n° 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro e, ainda, a LEI N^{O} 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 altera a Lei n^{O} 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei n^{O} 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato, parra a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços contábeis em Geral, por real necessidade da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados no Município de Capitão de Campos – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;
2. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
3. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

1. A remuneração para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços contábeis em Geral, por real necessidade da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos-PI.

2. Os valores serão reajustados de acordo com as disposições da Lei n° 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.
3. Os valores serão pagos com os recursos próprios da Câmara Municipal de Capitão de Campos-PI.
4. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal de cobrança até o dia 20 do mês do respectivo pagamento com

discriminação/relatório de todos os serviços prestados no mês, a fim de que os tramites internos sejam agilizados.

5. Sobre os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento incidirão multa de 2% (dois por cento) mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 30 (Trinta) dias, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.
4. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessária, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

5. A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Capitão de Campos – PI, 18 de janeiro de 2021.

JOAO FRANCISCO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1_____ CPF:____._____._____.___

2_____ CPF: ____._____._____.___